



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE
ESTÁGIO ENTRE AS PARTES E NOS
TERMOS ABAIXO DESCRITOS**

De um lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI**, com sede à AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA, N 4193, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO, nesta cidade do Cuiabá - Mato Grosso, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.986.163/0001-83, por seu Superintendente Regional **MAURO SERGIO DOS SANTOS** portador da cédula de identidade [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o número [REDACTED] residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO do outro lado (a) **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, com sede a Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - PR CEP 87.701-020, inscrita no CNPJ sob n.º 05.012.896/0001-42, neste ato representada por sua Reitora SALETE PAUNIA MACHADO SIRINO, CPF n.º [REDACTED] doravante denominado (a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Nova Lei de Estágio – Publicada no D.O.U de 26.09.2008) e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Convênio** tem por objeto a intermediação e promoção de integração pelo INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO, na qualidade de Agente de Integração, entre a instituição de ensino, as concedentes e os postulantes à vaga de estágio, visando à implementação de programa de Estágio, tudo em acordo com a legislação em vigor e com os termos desta avença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, intermediando as relações entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto às sociedades empresárias e demais pessoas jurídicas, de direito público e privado, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional e os postulantes à vaga de estágio, para os procedimentos legais e administrativos relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei de n.º 11.788/08.

CLAUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e as Concedentes, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO, como Agente de Integração através do www.sitedoestagio.com.br/mato_grosso:

1. Transmitir às Concedentes, as informações fornecidas pela Instituição de Ensino, desde que estas sejam devidamente prestadas;
2. Levantar nas empresas as vagas compatíveis com o perfil do candidato a estágio;
3. Disponibilizar via www.sitedoestagio.com.br/mato_grosso, as vagas de estágio;
4. Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto às Concedentes;
5. Recrutar estudantes cadastrados no www.sitedoestagio.com.br/mato_grosso aptos a realizar estágios;
6. Encaminhar às Concedentes de Estágio os estudantes que estiverem no perfil das ofertas de vagas;
7. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio;
8. Adotar providências necessárias para a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a CONCEDENTE e o Estagiário ou seu representante ou assistente legal;
9. Disponibilizar através do www.sitedoestagio.com.br/mato_grosso, relatórios de:
10. nome da empresa, do estagiário, do curso, data de início e término do estágio
11. quantidade de candidatos inscritos a estágios
12. quantidade de alunos estagiando.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

1. Disponibilizar ao INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade;
2. Indicar os seus representantes (coordenador/supervisor) que orientarão o estagiário;

3. Colaborar na divulgação junto aos seus alunos sobre o [www.sitedoestagio.com.br/mato grosso](http://www.sitedoestagio.com.br/mato_grosso), como solução no encaminhamento dos estágios;
4. Permitir a empresa auxiliar na elaboração do conteúdo programático do estágio;
5. Proceder, em conjunto como o responsável pela empresa concedente, à orientação, supervisão e avaliação dos estágios. E quando necessário, poderá denunciar ao INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO, através do [www.sitedoestagio.com.br/mato grosso](http://www.sitedoestagio.com.br/mato_grosso), qualquer inadequação ou outros impedimentos;
6. Aprovar o Termo de Compromisso de Estágio – TCE e Plano de Atividades, assinando a proposta de conteúdo de estágio oferecida pela empresa;
7. Delegar ao INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO, através do [www.sitedoestagio.com.br/mato grosso](http://www.sitedoestagio.com.br/mato_grosso), as atividades de apoio/burocráticas, para viabilizar a inserção do aluno na empresa em um estágio de qualidade.
8. aprovar as condições de adequação do estágio ao projeto pedagógico do curso;
9. indicar um professor orientador, para ser o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio
10. Exigir do educando/estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades
11. Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realizações de avaliações escolares ou acadêmicas, bem como manter a CONCEDENTE atualizada acerca de qualquer alteração que estas datas venham a sofrer
12. Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;
13. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro estágio em caso de descumprimento das normas;
14. Comunicar imediatamente ao INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO os nomes dos estudantes que se encontram nas CONCEDENTES, que concluíram, abandonaram o curso ou que trancaram a matrícula através do [www.sitedoestagio.com.br/mato grosso](http://www.sitedoestagio.com.br/mato_grosso) ou no e-mail dpc@unespar.edu.br;
15. Atestar a compatibilidade entre as atividades planejadas e desenvolvidas no estágio com aquelas previstas no Termo de Compromisso;
16. Cadastrar e atualizar no [www.sitedoestagio.com.br/mato grosso](http://www.sitedoestagio.com.br/mato_grosso). Ou encaminhar ao INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO a relação com;
17. nome do curso que tenha o Estágio aprovado no seu projeto pedagógico;
18. nome e CPF do coordenador de estágio por curso
19. Disponibilizar ao INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO as informações necessárias a consecução de um estágio de qualidade;

CLÁUSULA QUINTA - DOS CUSTOS

O presente convênio não implicará em qualquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e/ou para os estudantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada partícipe assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Convênio, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados

PARÁGRAFO ÚNICO. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO responderá solidariamente com o INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO caso este último venha a sofrer qualquer demanda decorrente de informações incorretas fornecidas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e que possam acarretar a responsabilidade civil ao INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO nos termos do parágrafo terceiro do artigo 5º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência por **60 meses**, podendo, porém, a qualquer tempo, ser alterado por qualquer uma das partes, mediante **Termo Aditivo**, sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

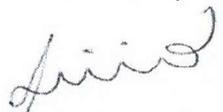
O presente Convênio poderá ser denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato, podendo ser encerrado:

1. Hipóteses de dissolução ou falência de qualquer uma das partes;
2. De pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos que causar à outra parte, na forma da lei;
3. Por acordo entre as partes.

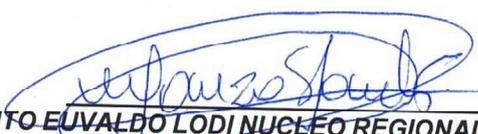
Assim, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal de Curitiba/PR para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Convênio de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus

jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.
Cuiabá(Mato Grosso)Curitiba (Paraná), 16 de julho de 2021.

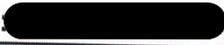


**SALETE PAULINA MACHADO
SIRINO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

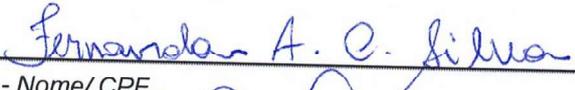


**INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO
AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

Testemunhas:

GISELE RATIGUIERI - CPF: 

1 - Nome/ CPF

 / CPF: 

2 - Nome/ CPF


**Fernanda Campos
Coordenadora Geral
IEL-NR/MT**